



dourogás
natural

Consulta Pública 110
Condições Gerais dos Contratos de Uso das
Infraestruturas de Gás

1. Generalidade

A Dourogás Natural, S.A., agradece desde já o convite para a participação na discussão para análise da proposta de alteração das condições gerais dos contratos de uso das infraestruturas de gás.

O Regulamento do Acesso às Redes, às Infraestruturas e às Interligações do setor do gás (RARII), estabelece as condições técnicas e comerciais segundo as quais se processa o acesso às redes de transporte e de distribuição, às instalações de armazenamento subterrâneo de gás, aos terminais de GNL e às interligações. O RARII estabelece as condições específicas a que deve obedecer o acesso às referidas infraestruturas, o qual, concretiza consoante as situações, com a celebração, por escrito, dos contratos com os operadores das diferentes infraestruturas. Os contratos de uso das infraestruturas, a celebrar pelos agentes de mercado, devem integrar as condições relacionadas com o uso das infraestruturas, diferindo consoante o tipo de agente de mercado em causa, previstas no artigo 9.º do RARII. De acordo com o disposto no artigo 10.º do RARII, as condições gerais destes contratos são aprovadas pela Entidade Reguladora dos Serviços Energéticos (ERSE), na sequência de consulta aos agentes de mercado, tendo por base uma proposta apresentada pelo operador da infraestrutura a que o contrato diz respeito.

No seguimento do descrito anteriormente, os operadores das redes de distribuição apresentaram à ERSE uma proposta conjunta de condições gerais do contrato de uso das redes de distribuição. A REN Gasodutos, em nome dos operadores do terminal de GNL, do armazenamento subterrâneo e da rede de transporte, apresentou à ERSE as suas propostas de condições gerais das respetivas infraestruturas. Após as propostas enviadas pelos operadores à ERSE esta vem submetê-las a consulta pública, na qual a Dourogás agradece a participação e em resposta às propostas responde à consulta apresentada.

Após análise das propostas apresentadas na consulta pública, a Dourogás informa que concorda na generalidade das cláusulas apresentadas e descreve no próximo capítulo os comentários em alguns pontos apresentados.

2. Comentários

As propostas apresentadas pelos diferentes operadores que constituem o sistema nacional de gás, vai de encontro ao regulamento do Acesso às Redes, às Infraestruturas e às Interligações do setor do gás (RARII), que estabelece as condições técnicas e comerciais segundo as quais se processa o acesso às redes de transporte e de distribuição, às instalações de armazenamento subterrâneo de gás, aos terminais de GNL e às interligações. Entendemos que na atual situação em que vivemos, em que será possível efetuar injeção de outros gases no sistema de gás em Portugal, possivelmente iremos sentir mais mudanças que se irão refletir nos contratos e regulamentos. Face ao que temos atualmente a Dourogás concorda com as cláusulas apresentadas, mas deixa os seguintes comentários:

- **Prazo de pagamento.** Por forma a tornar uniforme os prazos de pagamento, concordamos que o prazo de pagamento seja o mesmo para os diferentes contratos entre operadores e agentes de mercado. É referido 20 dias desde a data de receção, que nos parece aceitável, mas consideramos que será importante definir no documento a forma de confirmação da data de receção. Atualmente no caso de incumprimento de pagamento os operadores comunicam ao GIG o incumprimento que pode provocar situações complicadas na logística do agente de mercado, neste sentido sugerimos que esta informação esteja bem definida e confirmada em ambos os lados.
- **Acertos de faturação.** Se o valor determinado de faturação a acertar for muito elevado, pode provocar um aumento no cálculo que por sua vez afetam as garantias e conseqüentemente a operação do agente de mercado. Parece-nos correto que nos casos em que estes valores sejam demasiado elevados se possa repartir em mais faturas, por forma a não prejudicar a operação do agente de mercado.
- **Qualidade de Serviço.** No contrato de uso das redes de distribuição, no ponto 2 a) do artigo 9º, consideramos a designação de “agente de mercado” deve ser mais esclarecedora, por exemplo “produtor constituído como agente de mercado”. Neste caso em concreto é o produtor-agente de mercado que assina o contrato com o operador.

- **Caraterísticas do gás injetado.** Uma vez que será o produtor a ter acesso às características do gás injetado na rede, consideramos que também os comercializadores possam receber esta informação, quando não são eles os representantes do produtor. Ainda relativamente às características do gás, consideramos que o produtor possa ter a possibilidade de propor que o equipamento de controlo da qualidade do gás injetado esteja localizado nas suas instalações, devendo obrigatoriamente dar acesso ao operador de rede para que este receba a informação dessa qualidade em tempo real e possa proceder se necessário à interrupção da injeção.

Agradecemos a vossa atenção aos nossos comentários.